

LEI N° 1.395/2000

Dá nova redação ao artigo 2° da Lei n.º 1.125/96

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 1.125/96, de 03 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição, de acordo com a MP 1.979-21, de 28 de julho de 2000:

- I – um representante do Poder Executivo e seu suplente, indicados pelo Chefe deste Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo e seu suplente, indicados pela Mesa Diretora deste Poder;
- III – dois representantes dos professores e seus suplentes, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes dos pais e alunos e seus suplentes, indicados pelos Conselhos Escolares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de setembro de 2000

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião as Câmara Municipal, no dia 11.9.2000)